

Lei nº. 369, de 30 de Agosto de 1982.

"Concede à Convenção Batista Mineira, Isenção de todas as Taxas devidas aos Cofres Municipais e contém outras providências."

O Power do Município de Paulmuacu, por seus Representantes
Decretam e eu, em seu nome Sanciono a seguinte
Lei:-

90

Artº 1º - Fica a Convenção Batista Mineira, isenta de todas as taxas devidas aos cofres Municipais, como também de quaisquer outras tributas que venham incidir sobre o imóvel descrito no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - A isenção de que trata o artigo anterior desta lei se refere à construção do prédio para funcionamento, em nossa cidade, do Hospital Evangelico de Paulmuacu.

Artº 2º - Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paulmuacu, 30 de agosto de 1982.

Salim Aly Barakj -
P.M. de Galvadi

Emílio Nauf -
Prefeito Municipal.